

5. POLÍCIA E DIREITO

5.1

A TECNOLOGIA MUDANDO O PERFIL DA CRIMINALIDADE

MANOEL CAMASSA

SUMÁRIO: 1. Tecnologia: 1.1 Ontem; 1.2 Hoje; 1.3 Perspectiva para o amanhã – 2. Criminalidade: 2.1 Ontem; 2.2 Hoje; 2.3 Perspectiva para o amanhã – 3. Tecnologia e criminalidade: O criminoso invisível – 4. Legislação em vigor – 5. Fatos típicos e suas conseqüências sociais – 6. Prevenção e repressão – 7. Sugestões para o combate da criminalidade do futuro – 8. Conclusão.

Apresentação

O avanço da tecnologia fez com que o crime, como qualquer Ciência, tomasse rumos até então totalmente desconhecidos, fazendo com que a Polícia, na sua atuação passasse a estudar as novas condutas delituosas para combatê-las com eficácia. Os meios de que se utilizam os criminosos para consecução de seus ataques ao patrimônio alheio são os mesmos que utilizamos para o trabalho, estudos e lazer, ou seja, o computador, o “fax”, o telefone celular, o telefone virtual e o cartão bancário.

Escudados no anonimato que esses instrumentos oferecem, os malfetores tecnológicos utilizam até a mídia para atraírem e induzirem a erro as suas vítimas, oferecendo-lhes oportunidades incríveis e irrecusáveis para concretização de bons negócios e causando-lhes, ao final, um considerável prejuízo, e, o que é pior, sem deixar rastros ou pistas que os levem a ser localizados, identificados e responsabilizados pelos crimes cometidos – *o criminoso invisível*.

Introdução

O presente trabalho foi elaborado através de pesquisa e, portanto sem o propósito ou objetivo de ser conclusivo no âmbito da questão ora levantada, até porque o assunto não possui ainda bibliografia, de tese, em função de tratar-se o uso da tecnologia de matéria recente nas atividades criminosas. A preocupação é em razão da rapidez com que essa Ciência vem se desenvolvendo com influência no segmento social de maneira geral, pois até o momento vem sendo lançada sem um prévio critério de avaliação, em especial pela sociedade em termos de sua liberalidade em comprometimento à moral, aos bons costumes, ao patrimônio, enfim, à paz social.

É claro que a Ciência Tecnológica proporciona enormes eventos na qualidade de vida da humanidade, porém, a sua utilização monopolizada, como ocorre, fere preceitos legais. A falta de investimentos, por parte das instituições governamentais, para suprir e desenvolver a Polícia Civil, como formação de pessoal

técnico qualificado, e equipamentos correntes, faz com que se nasça hoje uma extensa classe de delinquentes, que ora denominamos de *criminoso invisível ou de criminoso virtual*.

O estudo, enfim, visa alertar a sociedade e sem demagogias sensibilizar o Estado acerca da necessidade do aparelhamento e aperfeiçoamento do pessoal do setor repressivo e investigatório. É necessário também a adequação dos equipamentos basilares, evitando-se, destarte, a evolução da marginalização moderna no século que se aproxima, e que a Polícia, afinal, não permaneça retardatária, ou fique um passo atrás ao alcance dessa estirpe elitizada de criminosos.

1. Tecnologia

1.1 Ontem

Há pouco menos de meio século, sem exagerarmos, algumas localidades do globo terrestre ainda eram desprovidas de qualquer tipo de comunicação, mesmo através da radiofonia, e restrito o alcance das redes telegráfica e telefônica. O tráfego de aviões, especialmente comerciais era escasso, como limitado era o número de veículos automotores de grande potência. Secretos eram os exercícios das atividades nucleares. Afinal, vivíamos a reestruturação global do planeta, depois do caos ocasionado pela 2.^a Grande Guerra Mundial. Entretanto, como se fosse visando uma reforma mundial, o que verdadeiramente jamais aconteceu na História, e agindo como se estivessem sujeitos a uma incompreensível compulsão, mais voltados a uma específica questão de sobrevivência individualística, passou a haver uma maior rotatividade do ciclo dos movimentos migratórios, que certamente tomaram o lugar das guerras coloniais e expedições de conquistas organizadas por Estados,

com a globalização do mercado mundial, que só recentemente se completou.

1.2 Hoje

Com o avanço tecnológico que proporcionou a globalização da comunicação, os acontecimentos são veiculados em questões de segundos para qualquer parte do mundo, resultado obtido a partir do lançamento ao espaço do primeiro satélite de comunicação, no início da década de 1960, proporcionando um grande desenvolvimento no mundo cultural, educacional e comercial.

Além do sistema de satélites, com a instalação da Internet – rede mundial de computadores – o mundo da informação vai ficando cada vez mais próximo, já que é possível a comunicação entre vários países, inclusive com aplicação na área da Medicina.

Os meios de comunicação de massa, preferencialmente os jornais e a televisão projetam, exaustiva e abusivamente, notícias e imagens.

A telefonia também promoveu uma das maiores revoluções na vida das pessoas neste século com o surgimento do telefone celular, que proporciona uma comunicação muito mais rápida do que antigamente.

Através do sistema de televisão a cabo, via satélite e a antena parabólica, é possível assistir ao noticiários de outros países a qualquer momento, sem sairmos de casa.

Enfim, a vida, atualmente, acaba girando em torno desses aparatos tecnológicos, produzindo uma sociedade alienada e voltada para o consumismo. Esse fato desperta a ganância e a busca do dinheiro fácil, para aplacar a febre consumista instalada no meio social.

Talvez, o que ainda falte nesta globalização, já que o consumo é massivo, é difundir mais a educação, a cultura e o

lazer, pois o que vemos hoje são verdadeiros “bombardeios” de sensacionalismo, indignidades, propagandas anticulturais, cenas eróticas e pornográficas, como resultado da competitividade da imprensa da concorrência comercialista e, quiçá, por força de um estranho desejo proporcionado por um comando oculto, do denegimento das raças, com a instilação de um provável conflito entre os povos de todas as nações.

1.3 Perspectiva para o amanhã

Ora, se é inevitável afirmar que a palavra mágica da nova era é “digital”, é imprescindível preparar-se para uma nova confusão dos sentidos. Decerto, com a enorme excitação provocada pelas recentes novidades tecnológicas, a ignorância sobre o que significa a palavra “digital” ganhará espaço entre todos, diante da credibilidade, admiração e rigor científico que ela provoca ao lado de qualquer velha palavra, a exemplo de som digital, controle remoto digital, binóculo digital, livro digital, cabelo digital, esparadrapo digital, entre infinitas outras. Atualmente, quem abrir o dicionário de Aurélio Buarque de Hollanda, já poderá se considerar uma pessoa ultrapassada pela utilização do equipamento digital, pois bastará *clicar* o seu micro, e pronto, ter-se-á todo o “Aurélio” na tela de seu computador.

Refletindo sobre o tema, já se escreveu e sobre tal aspecto há de se recordar que o “digital” do computador vem do dígito binário, o “bit” — uma combinação encontrada entre o dígito zero e o dígito um —, o que constituiu-se na linguagem de todas as mídias conhecidas. Uma linguagem simples, portanto, que só tem dois números, ou seja, o zero e o um, redundando disso a vantagem do acasamento fácil entre as mídias: o livro tem um caso com a aparelhagem de som, a TV flerta com o jornal, o cinema com o

satélite, o telefone com o videocassete. Todos são abençoados pelo computador, instituído como sacerdote supremo dessa promiscuidade cibernética, a multimídia, fazendo com que, a exemplo do “Aurélio”, que era aquele livrão passivo e respeitoso que passou décadas perfilado impávido na estante, mergulhou desta para o interior de um computador, transformando-se pela organização digital em livro expandido.

Dá a começar o cuidado, a preocupação, voltados para o assunto ao qual está dirigido este trabalho.

É que já está por ocorrer uma desmoralização vertiginosa dos termos “digital” e “virtual” em decorrência de seu uso indiscriminado, a exemplo das revistas de sexo “virtual”, envolvendo a pedofilia e a pornografia, a utilização do computador para acessar dados existentes em estabelecimentos bancários em nomes de terceiros, a exploração do comércio de entorpecentes, enfim, uma gama de ilicitudes descontroladas e desconhecidas pela legislação, da qual trataremos mais adiante. Estando a tecnologia avançando vertiginosamente com o efetivo auxílio da informática, em todos os segmentos, está por proporcionar, outrossim, o cometimento de crimes empresariais, tais como a espionagem industrial, a sabotagem, cujo exemplo meridiano é a praticada pelas ou contra as empresas farmacológicas, havendo laboratórios produzindo a industrialização de remédios falsos, outros sem complementações de suas corretas dosagens, não sendo crível admitir-se que as próprias empresas assim queiram em detrimento da competição comercializante, sendo seguro afirmar que o crime existe, muitas vezes não se definindo a sua responsabilização, senão as indenizações civis, tapando-se os olhos da investigação criminal necessária.

É curiosa a evolução tecnológica, porém alarmente, de tal maneira que se

prevê a possibilidade de comandar-se o posicionamento de um ícone numa tela de computador através do olhar, o que significa a possibilidade de vir a ser útil caso um piloto de caça esteja com ambas as mãos ocupadas na hora de detonar um míssil.

Evidentemente, todavia, o alcance da informática para os dias seguintes ao de hoje será de expressão inimaginável por força de desenvolvimento de tão frondosa tecnologia, que segue engordando pelos olhares dos gigantes mais gulosos da multimídia: as indústrias de telecomunicações, informática e entretenimento.

Enquanto isto, os recursos técnicos de que dispõem os peritos da Polícia Civil em âmbito nacional, de cujo trabalho depende o sucesso das investigações policiais, que servirão de base ao nexo de causalidade da formação do respectivo inquérito a instruir uma futura ação penal e, enfim, possibilitar a correta aplicação da Lei Penal, são quase os mesmos de mais de meio século atrás.

É notório que as investigações e esforços para esclarecer crimes são, na maioria das vezes, prejudicados pela falta ou deficiência do material. Acrescentando-se principalmente a formação deficiente dos quadros da investigação técnica, para a qual há de se exigir qualificação profissional para atuar nas diligências e elaboração de laudos periciais, com a mesma capacidade e competitividade que a própria inteligência dos agentes e ou dos instrumentos utilizados para a prática dos crimes modernos, os aqui denominados delitos virtuais. Não se deve esquecer que o despreparo investigatório da Polícia Civil hoje também é fruto do descaso dos órgãos que deveriam dar-lhe suporte.

Não será demais afirmar que ainda nos dias de hoje, em muitas cidades do interior paulista e em inúmeros distritos

de todos os outros Estados da Federação, o microcomputador sequer chegou à repartição policial, que ainda se serve e só dispõe da arcaica máquina de escrever, sem contar a deficiência ou indisponibilidade dos serviços de rádio, e até mesmo faltam aos peritos e aos demais agentes encarregados das diligências de investigação meios de transporte para se chegar ao local do crime, e quando tais meios existem, não há material básico e equipamentos.

Não muito longe, nos próprios quadros da Polícia Civil paulista, onde a exploração comercial tecnológica através da informática é vista e praticada com maior avanço, fitas adesivas utilizadas para definição de impressões digitais, produtos químicos e pós reveladores parecem ingredientes de ficção científica. Há casos que os próprios peritos têm que despende de recursos econômicos pessoais para utilizar esses meios de investigação, consoante tem revelado a imprensa escrita.

Tal deficiência, isto é, a indisponibilidade da Polícia Civil de recursos tecnológicos para serem utilizados nas investigações comprometem o esclarecimento de determinados crimes, que, na grande maioria, ficam à mercê, quase exclusivamente, da confissão do acusado, e dado que são os peritos policiais obrigados, na maior parte dos casos, a substituírem a capacidade técnico-científica pela improvisação. Resultado disto é concluírem laudos conflitantes, comprometendo o resultado das perícias técnicas, sem se aproximarem das hipóteses cabíveis.

Não será possível, portanto, desenvolver-se o trabalho de coleta e preservação dos vestígios dos crimes virtuais sem a utilização dos equipamentos tecnológicos que estão à disposição do *criminoso virtual*.

2. Criminalidade

2.1 *Ontem*

Não muito longe estão os tempos em que os militantes do crime eram forçados a se exporem fisicamente para alcançarem o desiderato do ilícito, cuja finalidade precípua, na maioria dos casos, era o patrimônio alheio, seja para a obtenção de vantagem econômica, a exemplo dos crimes de roubo, estelionato e outras fraudes, incluídas as resultantes da falsidade, seja ainda pela invasão empresarial para a prática dos delitos de concorrência desleal, de contrafação, de sabotagem industrial, ou mesmo daqueles derivados de falsos lançamentos da contabilidade comercial, seja também para a prática de crimes contra os costumes, e finalmente, por opção da especificidade, o tráfico de entorpecentes.

A exposição do agente era, portanto, visual, e ainda assim os trabalhos de investigação sempre foram acanhados, pela impressionante falta da preparação técnica material e pessoal.

2.2 *Hoje*

A criminalidade nos dias de hoje, como se constata das reportagens diárias elaboradas pelos veículos de comunicação, é praticada com maior ênfase, desempenho e liberdade, a partir, inclusive, do emprego de armas sofisticadas de uso restrito do Exército nacional, o que é visto comumente na prática dos modernos crimes de seqüestro, das apreensões de drogas, dos assaltos a bancos e carros-forte.

Verdadeiramente, dentre os grandes problemas enfrentados pelo Brasil, está aquele em que o Estado preocupa-se isolada e demasiadamente em relação à situação dos presos e dos presídios. Esquecem-se da questão relacionada com a punição de crimes cometidos por indivíduos que gozam de privilégio social,

notadamente os denominados delitos do "colarinho-branco" que deixaram de ser, com incrível velocidade, casos isolados, e agora são praticados com freqüência no mundo financeiro.

Ora, na apreciação de uma causa criminal, sabe-se que o juiz atual encontra dificuldades para entender corretamente o funcionamento dos instrumentos financeiros utilizados para cometer esses tipos de crimes, sendo fundamental conscientizar-se desde logo que o mercado financeiro, diante de seus próprios propósitos, é um ambiente onde circula muito dinheiro e em cujo meio existe um grande número de pessoas bem preparadas intelectualmente.

Os delitos em destaque são bem sucedidos, e em grande proporção permanecem de autoria desconhecida, justamente em função dos meios empregados para serem praticados, obviamente por recursos tecnológicos, já que a informática tem participação contributiva e eficaz para suas realizações e resultados. Quando há a formação do inquérito a ensejar o oferecimento de denúncia e encerrada a instrução criminal, a prestação jurisdicional fica comprometida com vistas à aplicação da lei no sentido da punição pelas dificuldades ofertadas na definição, ora da materialidade, ora da própria autoria ou culpabilidade, simplesmente porque o procedimento investigatório não se apresenta trajado de provas irrefutáveis e contundentes do crime cometido, restando este incompreendido, sem a justa punição, dos autores, ressoando o sentimento da impunidade do meio social.

Isto ocorre porque os crimes em questão, isto é, aqueles cometidos no mercado financeiro, mais exemplarmente, envolvem procedimentos minuciosos que necessitam ser perfeitamente compreendidos pelo juiz atuante no julgamento de cada caso, e não havendo essa compreensão, é fatal a impossibilidade da punição desejada pelo Estado.

Cite-se por ilustração, o recente e rumoroso escândalo do mercado financeiro, envolvendo os títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais. Os juízes nesses casos se deparam com termos como "day trade", "operações casadas", "compromissos de recompra", "deságio", "taxas de sucesso", "ciranda financeira", "carregamento de posições", "financiamento de posições compradas", e daí por diante, e para que suas decisões sejam corretas é indispensável que os juízes responsáveis, através de seus auxiliares, os peritos criminais atuantes em cada caso, conheçam a fundo o funcionamento desses instrumentos, elaborando um laudo técnico, de cunho probante, possibilitando a formação do juízo de convicção acerca da culpabilidade, da materialidade e autoria.

2.3 *Perspectiva para o amanhã*

Toda esta questão torna preocupante o desenvolvimento da criminalidade nos dias que se seguirão, em face de sua prática com a utilização de recursos tecnológicos, que evoluem mundialmente, e com veloz modernização da informática, de maneira que a criminalidade será praticada ao espectro da invisibilidade, ou seja, o agente ou agentes, os meliantes do crime não mais estarão à frente de um microcomputador instalado sobre uma mesa, ou este acomodado numa maleta executiva, a exemplo do "notebook", como atualmente já ocorre. Mas estarão com tal equipamento camuflado num dos bolsos do paletó, operacionalizado a qualquer distância de tão eficiente maneira, que invadirão os dados bancários da conta corrente das vítimas escolhidas, desviando seus ativos financeiros, ou de modo mais eficaz operacionalizando os comércios ilícitos, seja envolvendo drogas, seja os contrabandos mercantis, seja os da invasão da privacidade alheia, seja os delitos de concorrência desleal, aqueles envolven-

do sabotagens e a violência à propriedade industrial, e os praticados contra os costumes e os abusos sexuais. Não menos torna-se preocupante o desenvolvimento tecnológico da telefonia celular e do telefone acoplado à TV a cabo, que serão canais, como já o vêm sendo, porém mais modernizados, mais sofisticados, para a prática de crimes das mais diversas naturezas e modalidades. Igualmente preocupantes serão os dias de amanhã, porquanto certamente ante a escalada dessa verdadeira revolução tecnológica, os arcaicos revólveres e outras armas de grosso calibre darão lugar a uma pistola a "laser", quando não carregadas de raios paralizantes ou de efeitos morais. Sendo possível, inclusive, que o terrorismo revolucionário se evidencie com uma roupagem tecnológica, as milícias substituídas pelo simples acionamento de um sistema de computação, seja para realizações de explosões, seja para desvios de rotas da aviação.

Com a possibilidade da ocorrência desses fatos, dentre inúmeros outros, torna-se previsível o caos social.

3. **Tecnologia e criminalidade: o criminoso invisível**

Não há dúvidas, pelo relato até aqui desenvolvido, que *tecnologia e criminalidade* caminham atualmente de mãos dadas, a última evoluindo a galope da evolução da primeira, influenciada e fortalecida pela utilização da informática, explorada negativamente pela inteligência humana.

E como se constata, a proporcionar a gravidade da situação, e como se deu em períodos anteriores, a atual produção nacional de tecnologia não vem acompanhando a expansão da demanda de "know-how", acentuando-se a dependência tecnológica do exterior. Essa dependência acaba limitando o desempenho dos cientistas nacionais que por falta de

recursos, buscam na iniciativa privada condições para desenvolverem o seu trabalho, o que acaba por refletir no desenvolvimento e aparelhamento dos órgãos da Segurança Pública.

Os delitos da natureza como são os aqui comentados ainda não alcançaram a adequação desejada, porquanto evoluíram em conformidade com a instrumentalização cibernética, de tal maneira que há enorme possibilidade de não ganharem a necessária tipificação pela legislação regulamentadora de seu combate, e mais ainda porque, sabemos todos, o *criminoso invisível* é por essência um estudioso. Moderniza ele seus métodos, muitas vezes de maneira científica, sempre em conformidade com os meios de que dispõe e que lhe são ofertados pela própria sociedade, como se estabelecesse uma acirrada competição entre o lícito e o ilícito, o bem e o mal.

O delinqüente cibernético virtual é invisível, ganhando manchetes de jornais, e isto porque ele próprio deseja manifestar-se, como se pondo de maneira a evidenciar a sua disposição em desafiar a Lei, a demonstrar que para ele não há obstáculos para alcance de seus propósitos, de sorte que, por tais aspectos há ele de merecer uma identificação particular, a da periculosidade, tamanhos que são os danos possíveis de provocar, preordenadamente, no resultado final de sua ação criminosa.

Neste segmento diversos são os tipos dos delitos perpetrados pelo criminoso virtual de que se ocupa o presente trabalho, sem deixar de lado a tônica voltada para o estabelecimento da prevenção e repressão contra estas espécies de condutas, com prévia, embora tardia e mui tardia reestruturação da Polícia Civil, não apenas na questão atinente à qualificação e habilitação do setor de investigação, a disponibilidade de equipamentos de automação virtual modernizados a serem utilizados nas diligências, como

também nos armamentos e viaturas, a fim de que se possibilite a formação de culpa, através de um procedimento inquisitório desataviado de quaisquer dúvidas, como se torna imprescindível ao processo penal e, assim, permitir-se a aplicabilidade da lei penal.

4. Legislação em vigor

Antes de adentrarmos o mérito da legislação propriamente dita, de se destacar que a legislação estrangeira, a exemplo de Portugal, preocupada com a evolução do *criminoso invisível ou virtual*, criou em janeiro de 1995 a Brigada de Investigação de Criminalidade Informática – BICI –, atribuindo-lhe competência nacional para a investigação da criminalidade informática e alguns dos crimes praticados com recursos e meios informáticos.

No início do mês de setembro em curso, aquela instituição foi substituída pela SICIT – Seção de Investigação de Criminalidade Informática e de Telecomunicações, constituída por duas Brigadas de Investigação.

A SICIT no âmbito de suas funções está especialmente empenhada em atos de prevenção criminal na sua área de investigação e de entre os seus objetivos pretende contribuir para o aumento da cultura de segurança informática.

De acordo, entretanto, com a Lei Orgânica da Polícia Judiciária – LOPJ –, presume-se deferida à Polícia Judiciária daquele País a competência exclusiva para a investigação de determinados crimes de maior gravidade e complexidade.

D'entre esses crimes, a SICIT detém competência nacional para investigação da chamada criminalidade informática, a qual compreende a generalidade das infrações penais previstas e punidas pela Lei 109/91, de 17 de agosto, designadamente:

- falsidade informática;
- dano relativo a dados ou programas informáticos;
- sabotagem informática;
- acesso ilegítimo
- interceptação ilegítima
- reprodução ilegítima de programa protegido e de topografia;
- utilização ilegal de dados;
- obstrução ao acesso;
- interconexão ilegal;
- falsas informações;
- acesso indevido;
- viciação ou destruição de dados; e
- violação do dever de sigilo.

Além das elencadas acima, criadas pela mencionada Lei 109/91 – reestruturando anterior legislação (10/91, de 29.04.1991), outras informações penais são previstas no Código Penal lusitano:

devassa por meio de informática;

burla informática e nas telecomunicações.

Na legislação pátria somente agora com o Anteprojeto de reforma do Código Penal elaborado pela Comissão, nomeada pela Portaria 1.265, de 16.12.1997, publicada no *Diário Oficial* da União em 25 de março de 1998, é que vem tratar, em diversos de seus verbetes, das infrações arroladas acima.

Muito embora outras infrações já estejam estabelecidas na ordenação substantiva, entendemos poder ser incluída na Parte Geral da prometida reforma um artigo que preveja o agravamento da pena quando o meio empregado for o da tecnologia, que dificulte o trabalho da investigação policial.

Ora, no conflito aparente de normas, o fato criminoso enquadra-se em duas ou mais normas, porém, no caso concreto, apenas uma delas tem aplicação. Como

se vê, o conflito será apenas aparente, porque na verdade uma única norma tem incidência.

Enquanto no concurso de crimes, em havendo, todas as normas violadas são atribuídas ao agente, no conflito aparente uma única norma lhe é atribuída.

O conflito aparente de normas também difere do conflito de leis no tempo. No primeiro, as diversas normas, que aparentemente regem o fato, estão em vigor no momento da prática do crime; no segundo, há uma sucessão de normas no tempo, pois somente uma delas estava vigente por ocasião da prática delituosa.

Todos estes aspectos deverão sofrer adequação pelo legislador pátrio, com a observância dos princípios legais da especialidade, da subsidiariedade, da consunção, do crime conexo e da alternatividade.

Do mesmo modo e cuidado, imagina-se dever-se-á equacionar a Lei de Software.

Tratamos de maneira tímida tal situação, haja vista que somente em 24.07.1996 tivemos instituída a Lei 9.296, cuidando de disciplinar a “Interceptação Telefônica”, restringindo-se às situações em que há violação do sigilo das comunicações, e a sua inviolabilidade.

Mais recentemente editou-se, ainda que tardiamente, a Lei 9.695/98 de 20.08.1998, que visa reprimir a falsificação e adulteração de produtos farmacológicos, crimes que provavelmente estão sendo praticados impunemente há muitos anos. O assunto, até então, foi desprezado pelos legisladores e apenas após a ocorrência de lamentáveis perdas humanas preencheu-se a lacuna penal.

A utilização da tecnologia como meio empregado na consecução de crimes virtuais acarretou, como se verifica, uma extensa ramificação, a fazer com que o legislador pátrio sancionasse também a Lei 9.613/98, que disciplina acerca da

“lavagem de dinheiro”, o que porá evidentemente a cerco os praticantes deste gênero de delito.

No campo da informática ainda, vemos o legislador mais interessado em tutelar a comercialização e desenvolvimento dos recursos da tecnologia. Porém, de forma acanhada também reporta-se às hipóteses das infrações penais, que o nosso ver pouco caso existe por parte do legislador em face do aumento da criminalidade, na proporção da evolução tecnológica.

Concluindo, parece-nos que torna-se necessário que o legislador pátrio demonstre maior interesse na elaboração da legislação, direcionando-a mais enfaticamente às infrações penais cometidas mediante o uso da tecnologia.

5. Fatos típicos e suas consequências sociais

Os crimes cometidos pela “Internet” são inimagináveis, porém mais inimaginável ainda será descobrir a sua materialidade e autoria, num processo pré-investigatório, com os recursos de que dispõe nossa Polícia Civil.

De todas as questões criminais relacionadas com a “Internet”, a pornografia é a mais polêmica, a causar gravame no âmbito socio familiar. Embora esteja previsto no Código Penal o crime de pornografia, a aplicação deste dispositivo caiu em completo desuso.

Nada obstante, há uma razoável complicação, porquanto o fim da pornografia, por exemplo, na “Internet”, poderá comprometer os princípios constitucionais da liberdade de expressão e de acesso à informação.

Um velho crime bastante praticado nas redes de informação é o estelionato, em aparelhamento com o uso de falsa identidade, já previsto na legislação substantiva vigente.

A citar um exemplo, o responsável pela folha de pagamento de uma empresa criou um funcionário fantasma, e todos os meses depositava para ele um vultoso salário, que obviamente ia depois para a conta do estelionatário.

“Irmãos sanguíneos” do ‘cyber’ estelionatário é o ‘hacker’, especialista em quebrar sistemas de segurança de informática e inocular vírus em computadores alheios. O mais complicado em punir um ‘hacker’ — o autêntico criminoso invisível —, é que ele consegue agir sem deixar vestígios, ingressando nos arquivos da vítima como se estivesse sentado na sua cadeira (da vítima), usando o computador dela.

Esses indivíduos são audaciosos e ousados e não temem a quem atacam. O *Estado de S. Paulo*, em sua edição do dia 15, no quadro de “comunicações” publicou uma ocorrência relacionada com a invasão de um grupo de ‘hackers’, que conseguiu entrar no ‘site’ do *New York Times*, substituindo a “home page” por outra com imagens de sexo explícito, onde também atacava o jornal e três repórteres, usando ameaças vagas e trocas de letras, cometendo aí uma série de crimes, perfeitamente catalogadas na legislação nacional, o que movimentou a atuação investigatória do FBI.

Ainda no mesmo mês publicou-se a prisão de dois acusados de vender a droga “LSD”. Eles utilizavam a “Internet” para comprar o entorpecente, mantendo uma página para manter contato com os compradores de Ribeirão Preto e outras cidades do interior paulista. A Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes (Dise) daquela localidade somente logrou prendê-los e apurar o grave crime a partir de denúncias anônimas.

Há também a prática da denominada “pirataria de softwares”, que tornou-se usual e corriqueira.

Recentemente, a polícia britânica, auxiliada pela Polícia de outros 21 paí-

ses, em uma gigantesca operação internacional sem precedentes, conseguiu desbaratar uma gangue de pedófilos que divulgavam fotos pornográficas com menores via "Internet". As pessoas envolvidas neste tipo de atividade obscena se sentiam até agora relativamente impunes, certas de que esse canal da informática não sofre controles, o que, como se vê, tanto aqui como lá, há a tipificação penal e, portanto, a necessidade da repressão.

Existem também, embora em menor escala, porém é previsível que o emprego da tecnologia permitirá o seu desenvolvimento com novas nuances, aqui ou acolá, os golpes dos chamados consórcios frios, ou os consórcios "alaranjados", quando os agentes utilizam-se dos nomes de concessionárias de ponta para "vendas" de automóveis com prévio depósito efetivado na conta bancária aberta em nome de um "fantasma", mantidos os contatos através de uma publicidade enganosa confirmada por um telefone virtual, e remessa via "fax", outra instrumentalização tecnológica para remessa de falsa documentação ao interessado comprador, que assim passa a ser lesado por um criminoso invisível, que, por astúcia e por ardis, consegue a vantagem econômica em detrimento alheio. Descobre-se depois tratar-se de um golpe, diante da confirmação de serem fictícias as linhas telefônicas ou de não estarem elas vinculadas a qualquer sistema empresarial.

A denominada clonagem do aparelho telefônico celular é outro crime moderno oferecido pela tecnologia atual, consistente na cópia do número de série, ou seja, do hexadecimal, armazenando as informações constantes do aparelho e transportando-os para um outro que passa a funcionar normalmente assim que utilizado em outra estação de rádio base, ou mediante o emprego de uma tecnologia avançada que é o "scanner", que capta

aquelas informações via satélite quando a pessoa do aparelho legítimo efetua uma ligação, sobre o qual passam a ser tarifadas todas as ligações.

Inúmeros são os casos de falsificação de produtos apondo-se etiquetas de marcas famosas, que, além de resultarem em dano às empresas titulares, esse comércio ilegal prejudica os cofres públicos, além de pôr em risco a segurança dos consumidores. É óbvio que o meio empregado para a prática desses crimes é também o uso da tecnologia que permite a cópia de um produto similar sobre uma falsa estampa ou corpo, revelando-se aí uma indústria da pirataria comercial mundial causadora de prejuízos imensuráveis.

Como se disse, a variedade de crimes tecnológicos é extensa, e como não poderia ficar atrás, há o crime econômico da fabricação de dinheiro falso, o que já deu ensejo a que o Banco Central adote medidas para a utilização de diferentes tipos de papel para impressão das células do real. Medidas protetoras também foram adotadas pelo Federal Reserve Bank (Banco Central dos EUA) diante da freqüente falsificação da cédula de US\$ 100.

Mas o criminoso virtual, aqui denominado tecnicamente o *criminoso invisível*, não pára por aí, seguindo a falsificação de "vales transportes", introduzidos na circulação, via de regra, por meio de "camelôs", via de engano fácil do incauto trabalhador, obtendo-se assim vantagem econômica, que também é auferida com a prática da falsificação de todos os demais papéis que representem valores, assim como documentos públicos e privados, tais como cédulas de identidade, carteiras de habilitação e cheques. Ocorre também a denominada "corrente da amizade", onde se confia, a cada correspondência via "Internet", o depósito do valor de R\$ 1,00 que acaba beneficiando uma pessoa eleita, o meliante fantasma,

que aparece milhares de vezes em confirmações de respostas.

Finalmente, como exemplo, relembre-se o caso da sabotagem contra as torres de transmissão instaladas no município de Nova Tebas, no estado do Paraná, sob as quais foram acopladas bombas de enormes efeitos explosivos e danosos por alguém que tem conhecimento de eletrônica.

As conseqüências sociais emanadas da prática desses crimes são deveras imprevisíveis, de difícil reparabilidade, diante da utilização democrática dos sistemas de comunicação de modo geral e, a configurar uma certa "apologia" ao crime, dado que infinito é o número de adolescentes que acessam os equipamentos de computação, ou mesmo a veiculação de imagens que navegam pelo sistema de TV a cabo, ou mesmo a liberal canalização da via "Internet", redundando em resultados de influências negativas na educação desses adolescentes, corrompendo a sua formação moral, ética e religiosa, já comprometida pelos não menos educativos programas que são mostrados pela televisão nacional, em flagrante ofensa ao pudor público-familiar.

6. Prevenção e repressão

Como se ressaltou inicialmente, o presente trabalho é um preliminar estudo acerca do tema enfocado, desenvolvendo uma apreciação crítica da moderna atividade de crimes perpetrados com recurso da tecnologia, especialmente no campo da informática.

A toda evidência, não representa o trabalho de um jurista nem de um criminólogo: resumindo-se num depoimento sincero, tanto quanto possível metódico, com esmero finalístico de contribuir, pioneiramente, com zelo que seguramente há de ser dado ao assunto pela instituição da Polícia Civil paulista, e que pretende servir de alerta para o com-

bate da criminalidade tecnológica que vem evoluindo assustadoramente.

Assim, diante de tudo que ficou dito, as atribuições outorgadas à Polícia Civil, uma com função judiciária e de apuração dos delitos e outra com função de policiamento preventivo especializado, de que forma se pode articular a luta contra a criminalidade tecnológica, sobretudo a organizada, com os recursos humanos e materiais de que dispõe no atual momento?

Obviamente que não se poderá combater os *crimes virtuais* cometidos pelo *criminoso invisível*, aqui expostos, com aumento do policiamento ostensivo, mesmo porque na esfera da polícia civil combate-se a impunidade com investigação criminal. E como será possível ainda dar continuidade a tal função se tudo tem a ver, preponderantemente, com as atividades de investigação criminal e com os serviços de inteligência policial para conhecimento do crime organizado, se a instituição não estiver adequadamente preparada para tal fim?

Até há bem pouco tempo não se reclamavam por fornecimento de recursos técnicos e científicos indispensáveis a essa função tão nobre: lupas, microscópios, laboratórios fotográficos, equipamentos para descobrir impressões digitais, veículos descaracterizados, fichários, laboratórios, móveis etc, e instalações apropriadas, havendo freqüente insistência para que os investimentos governamentais se direcionem para o aumento do número de veículos caracterizados e dos efetivos para atuação no policiamento ostensivo, preterindo-se o trabalho de investigação científica.

É evidente que tal postura é absolutamente equivocada e o erro fundamental parece-nos, é não se ter ou não se procurar obter um diagnóstico dos reais problemas da criminalidade, máxime em face do *perfil* que ela atualmente assume pelo processo tecnológico.

Nem se imagine negar a importância do policiamento ostensivo exercido pela Polícia Militar como elementar fator dissuasório no cometimento de crimes de ruas. Porém, urge já de maneira imediata, em nosso País, equilibrar melhor as duas funções clássicas da polícia, assim considerada desde sua constituição: 1) a *investigação criminal* será sempre a alma, a inteligência, o fator vital de qualquer departamento de polícia; 2) o policiamento ostensivo é simplesmente a carcaça.

No item seguinte propomos, imbuídos do caráter sugestivo e contributivo, as medidas tangentes à modernização da Polícia Civil objetivando combater a criminalidade do futuro.

7. Sugestões para o combate da criminalidade do futuro

É preciso com agilidade remover o atraso técnico da investigação criminal no Brasil, particularmente nas grandes capitais, em face ao ingresso na sociedade do aqui denominado *criminoso invisível* a mudar sobremaneira o *perfil da criminalidade*, notadamente em época de franca globalização econômica. Para o maior Estado político participante do *Mercosul* é incondizente esse estágio, que já se arrasta por sucessivas administrações governamentais. É necessário deixar de lado um pouco a exclusividade do exército militar ao acesso da evolução tecnológica. Devemos nos preocupar com a segurança pública interna, mesmo que sejam indispensáveis reformulações de tratados ou convênios com os demais países do planeta, para que não seja exclusividade de poucos o alcance da segurança informatizada, para que a recém-instituída criminalidade tecnológica não permaneça um passo à frente da investigação criminal.

Será necessária, a nosso ver, a edição de normas legais que possibilitem a órgãos específicos da Segurança Pública, a serem criados com a habilitação técnica condizente de aperfeiçoamento, desde o corpo de peritos até a autoridade presidente do respectivo inquérito, os quais devem receber registros dos inventos tecnológicos que inovem a informática ou que renovem ou instituíam novas técnicas das funções de telefonia celular, da comunicação via satélite, das implantações de sistemas de TV a cabo e digital, critérios de leituras óticas. Viabilizar-se-ão, os meios para que, desta forma, antes que tais equipamentos sejam colocados ao alcance do público consumidor, sejam transmitidas as funções e suas operacionalidades aos órgãos específicos da Segurança Pública, com o que evitar-se-á, de primeiro plano, que tais instrumentos caíam nas mãos do criminoso atuante. Sem esse cuidado estaremos facilitando a atuação do *criminoso virtual*, o que não condiz com a Segurança Nacional Interna, principalmente a Segurança Pública. É necessário colocar à disposição as leis que delas se ocupam, para termos de pronto para emprego, na devida oportunidade, todo o mecanismo legal a ser usado na luta da democracia contra os seus inimigos, ostensivos ou ocultos, com o objetivo de preservar a tranquilidade do cidadão.

Outra meta que deveremos superar são as dificuldades da Polícia Civil com relação à escassez de pessoal qualificado no País, que por sua vez está relacionada com a deficiência e a inadequação do sistema educacional. Neste ponto é de destacar a inexistência de mecanismo governamental para identificar, ao longo do processo de formação universitária, pessoas qualificadas para o desempenho de atividades de pesquisa. Há dificuldade de retê-las nas próprias universidades ou orientá-las para instituições de pesquisa, o que

poderá ser sanado com a remoção dos obstáculos institucionais à sua contratação e, principalmente, com a concessão justa e merecedora de salários mais atraentes do ponto de vista da sua qualificação. Evita-se desta forma que esses profissionais vá buscá-los em oportunidades alternativas, oferecidas pelo sistema produtivo privado, fatores estes que dificultam o desenvolvimento científico e técnico, dos quais depende o próprio Estado para prover de recursos humanos os órgãos da Segurança Pública.

Resolvidas tais proposições, por óbvio o que a reestruturação do contingente policial poderia ser tripartido entre uma Polícia municipal, Polícia estadual (civil e militar unificadas) e Polícia federal, a primeira delas ocupando-se do policiamento ostensivo, enquanto as demais ficariam a serviço da verdadeira investigação criminal.

Assim devidamente aparelhada de material humano e tecnológico, a Polícia Civil estará apta a propiciar de maneira precisa provas de autoria e materialidade através de procedimentos elaborados cientificamente que, levadas à apreciação do Poder Judiciário, possibilite aplicar corretamente a Lei Penal e reprimir essa modalidade criminosa, alcançando-se os fins almejados pela Justiça.

8. Conclusão

Como exposto, temos de maneira indiscutível que a tecnologia traça um novo e lamentável perfil da criminalidade. Atua de modo gravemente violento já atingindo proporções alarmantes em todo o território pátrio, e de modo inclusive ousado, a exemplo da recente tentativa de desvio de dinheiro dos fundos da campanha eleitoral do atual Presidente da República. Tal delito não se consumou por circunstâncias alheias à vontade de seus agentes, e posto a descober-

to por mero acaso. Quiçá, com o avanço tecnológico que estivesse à disposição, o acesso pretendido fosse praticamente impossível, ou imediatamente inoculado, impedindo o avanço dos denominados "hackers".

Torna-se imperioso que os serviços de investigação da Polícia Judiciária sejam dotados, pelo menos, com iguais meios e recursos tecnológicos operacionalizados por todos os órgãos da República, tendo meios para localizar e identificar o autor ou autores de crimes virtuais, apagando-se o estado de aparente ineficiência do sistema criminal, acabando de vez com o emperramento absoluto da Justiça, fugindo o Estado de vez, e definitivamente, da autêntica pantomina penal que se radicalizou no Brasil.

Não se admite que, embora os princípios constitucionais vigentes já tenham alcançado uma década, permaneça a desorientação das autoridades públicas, de todos os poderes e de todos os níveis quanto às políticas a adotar, ficando adormecidas nos corpos de projetos e anteprojetos que entopem os escaninhos do Congresso Nacional. Tais desdidas resultaram que muitos dispositivos constitucionais não podem ser aplicados por falta da exigível legislação complementar.

A legislação coibitiva das atividades criminosas comentadas, embora modernas, já é existente dentro da dimensão ou extensão de cada tipo penal por analogia, a despeito de serem necessárias algumas pinceladas para equacioná-las dentro do próprio ordenamento substantivo. Contudo, para que sejam exequíveis será sempre necessária a observância do devido processo legal, que se forma a partir de um procedimento investigatório competente, qualificadamente abalizado, desagregado de dúvidas, com o oferecimento dos pressupostos que fulcraram os princípios da convicção jurisdicional,

permitindo-se, por consequência, o efetivo combate e sancionamento da criminalidade inteligente, a criminalidade virtual.

É óbvio que tais proposições são resultantes de um prévio ensaio, derivado das preocupações da sociedade moderna, tendo como escopo a voluntária contri-

buição para os que com competência e capacidade doutrinária dêem prosseguimento ao desiderato pretendido pelo signatário, que não é outro senão o de ver imperar um verdadeiro Estado Democrático de Direito, visando o controle da criminalidade, hoje reforçada pela consequente evolução da tecnologia.